



PROJETO DE LEI N° 3.093, 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
obrigatoriedade do  
fornecimento de refeição  
ao acompanhante de pessoa  
portadora de necessidades  
especiais e pacientes  
terminais, nos hospitais  
da rede pública do  
Distrito Federal.**

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
decreta:

Art. 1° Fica assegurado o fornecimento de refeições ao acompanhante de pessoa portadora de necessidades especiais e pacientes terminais nos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

§ 1° As refeições de que trata o artigo serão fornecidas enquanto o paciente estiver internado.

§ 2° O gozo de tal direito dar-se-á a partir da internação do paciente.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.